ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2023.

***Altera a redação do paragrafo 1º do Art. 1º, do parágrafo único do Art. 2º e acrescenta parágrafo único ao Art. 8º, todos da Lei Municipal nº 6.548, de 29 de novembro de 2013; bem como revoga a Lei Municipal nº 7.933, de 28 de julho de 2022.***

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Paragrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 6.548 de 29 de novembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*(...)*

*"§ 1º - Os empregos previstos no Art. 1º, desta lei, são em número de 62 (sessenta e dois) para contratação imediata e mais 24 (vinte e quatro) para cadastro reserva, denominados de Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e com o previsto na Medida Provisória nº 1.143/2022, mais adicional de 20% de insalubridade para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos: (...)".*

**Art. 2º.** O Paragrafo único do Art. 2º da Lei Municipal Nº 6.548 de 29 de novembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*(...)*

*Parágrafo Único - Os empregos previstos no Caput deste artigo são em número de 23 (vinte e três), denominados de Agentes de Combate às Endemias, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e com o previsto na Medida Provisória nº 1.143/2022, mais adicional de 20% de insalubridade, para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos: (...)".*

**Art. 3º.** O Art. 8º da Lei Municipal Nº 6.548 de 29 de novembro de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

(...)

***Parágrafo único.*** *Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2023.

Sant'Ana do Livramento, de de 2023.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

# JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Altera a redação do paragrafo 1º do Art. 1º, do parágrafo único do Art. 2º e acrescenta parágrafo único ao Art. 8º, todos da Lei Municipal nº 6.548, de 29 de novembro de 2013; bem como revoga a Lei Municipal nº 7.933, de 28 de julho de 2022".***

O presente projeto de lei visa reajustar o salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como estipular que os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos supramencionados profissionais não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

De acordo com a redação do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, criado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Por seu turno, na data de 12.12.2022 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 1.143 reajustando o salário mínimo nacional para R$ 1.302,00 a partir de 1º de janeiro de 2023.

O Ministério da Saúde, diante da entrada em vigor da EC nº 120/2022 e da edição da Medida Provisória nº 1.143 editou a Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, estabelecendo, a partir de janeiro de 2023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias (ACE), transferidos pela União aos estes federativos.

Mesmo sendo de responsabilidade da União o vencimento dos ACS e dos ACE, como estes mantém vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor de R$ 2.604,00 exige a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no art. 37, inciso X da CF.

Mostra-se, portanto, imprescindível a alteração da redação do parágrafo 1º do Art. 1º e do parágrafo único do Art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 6.548, de 29 de novembro de 2013 e a consequente revogação da Lei Municipal nº 7.933, de 28 de julho de 2022, como forma de ofertar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o merecido reajuste diante do relevante trabalho que desempenham em prol da saúde pública, seja realizando o controle e a prevenção dos agentes endêmicos, seja atuando no acompanhamento dos índices de

saúde mediante coleta domiciliar, atividades que auxiliam no aprimoramento dos serviços de saúde do Município.

Outrossim, conforme documento em anexo, o valor necessário para o adimplemento da diferença da remuneração, já foi depositado no fundo específico pela União.

Por fim, em atenção ao disposto no § 11 do art. 198 da Constituição Federal acrescido pela EC nº 120/2022, necessária a previsão na Lei Municipal nº 6.548/2013 de que os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não serão aplicados nos cálculos do limite de despesas com pessoal do Município de Sant'Ana do Livramento.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de fevereiro de 2023.

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**
Prefeito Municipal

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

**Ano**
2023

**Tipo de consulta**
Fundo a Fundo

**Entidade**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**CPF/CNPJ**
12.094.007/0001-07

**Grupo**
ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Ação**
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Ação Detalhada**
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**UF**
RS

**Município**
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**Código IBGE**
431710

**População**
75.647 habitantes

**Ano Censo**
2021

**Prefeito(a)**
SIOPS Indisponível.

**Data Inicial Gestão**
-

**Secretário(a)**
SIOPS Indisponível.

**Presidente Conselho**
SIOPS INDISPONÍVEL.

| Comp. /Parcela | Nº OB | Data OB | Tipo Repasse | Banco OB | Agência OB | Conta OB | Valor Total | Valor Desconto | Valor Líquido | Motivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/12 em 2023 | 800347 | 10/01/2023 | MUNICIPAL | 001 | 000353 | 0000537497 | 130.200,00 | 0,00 | 130.200,00 | |
| | | | | | | Total | **130.200,00** | **0,00** | **130.200,00** | |

CONASS
Conselho Nacional de Secretários de Saúde



# Conass Informa n. 12/2023 – Publicada a Portaria GM n. 51 que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023

Publicado em |27 jan 2023

CONASS INFORMA
INFORMATIVO ELETRÔNICO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

## PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

*Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023*

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

SHARES

federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes de Combate às Endemias será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática Funcional Programática 10.305.5023.OOUB – PO: 0000 – Transferência aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2022, edição 122-D, seção 1, pág. 3.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

# EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. .....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

| Mesa da Câmara dos Deputados | Mesa do Senado Federal |
|---|---|
| Deputado ARTHUR LIRA<br>Presidente | Senador RODRIGO PACHECO<br>Presidente |
| Deputado MARCELO RAMOS<br>1º Vice-Presidente | Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO<br>1º Vice-Presidente |
| Deputado ANDRÉ DE PAULA<br>2º Vice-Presidente | Senador ROMÁRIO<br>2º Vice-Presidente |

| | |
|---|---|
| Deputado LUCIANO BIVAR<br>1º Secretário | Senador IRAJÁ<br>1º Secretário |
| Deputada MARÍLIA ARRAES<br>2ª Secretária | Senador ELMANO FÉRRER<br>2º Secretário |
| Deputada ROSE MODESTO<br>3ª Secretária | Senador ROGÉRIO CARVALHO<br>3º Secretário |
| Deputada ROSANGELA GOMES<br>4ª Secretária | Senador WEVERTON<br>4º Secretário |

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/12/2022 | Edição: 232-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Executivo

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**
*Paulo Guedes*
*José Carlos Oliveira*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº. 7.933, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

***"Altera a redação do paragrafo 1º do Art. 1º e do parágrafo único do Art. 2º, ambos da Lei Municipal 6.548 de 29 de novembro de 2013.".***

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Paragrafo 1° do Art. 1° da Lei Municipal N° 6.548 de 29 de novembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*(...)*

*"§ 1° - Os empregos previstos no Art. 1°, desta lei, são em número de 62 (sessenta e dois) para contratação imediata e mais 24 (vinte e quatro) para cadastro reserva, denominados de Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, mais adicional de 20% de insalubridade para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos: (...)".*

**Art. 2º.** O Paragrafo único do Art. 2° da Lei Municipal N° 6.548 de 29 de novembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*(...)*

*Parágrafo Único - Os empregos previstos no Caput deste artigo são em número de 23 (vinte e três), denominados de Agentes de Combate às Endemias, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, mais adicional de 20% de insalubridade, para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos: (...)".*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Sant'Ana do Livramento, 28 de julho de 2022.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**EVANDRO PIVETTA BARBOSA**
Secretário de Administração em Exercício

# LEI Nº. 6.548, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

**"Cria Empregos Públicos para o atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), bem como para o Programa de Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".**

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados sessenta e dois (62) Empregos Públicos destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, para contratação imediata e mais vinte e quatro (24) vagas para cadastro reserva das áreas onde serão instalados futuramente as Unidades Básicas de Saúde para Estratégia de Saúde da Família, conforme escolha da população no Orçamento Participativo, para o desempenho de atividades a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e da portaria de nº 2.488/GM/MS, de 21/10/2011, que aprova a Política de Atenção Básica, consoante as prescrições contidas no **Anexo I**, que é parte integrante da presente lei.

**§ 1º** - Os empregos previstos no Art. 1°, desta lei, são em número de 62 (sessenta e dois) para contratação imediata e mais 24 (vinte e quatro) para cadastro reserva, denominados de Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R$ 1.036,23 (Um mil e trinta e seis reais e vinte e tres centavos), mais adicional de 20% de insalubridade para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**I** - Ter idade mínima de 18 anos;

**II** - Residir na área onde pleiteará o cargo desde a data de publicação deste edital;

**III** - Haver concluído o ensino fundamental;

**IV** - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

**V** - Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;

**VI** - Atender às condições prescritas para a função;

**VII** - Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades (8 horas/diárias, totalizando 40 horas semanais); e

**VIII** - Haver concluído o Curso de Qualificação Básica para formação de Agente Comunitário de Saúde, com aproveitamento superior a 80%.

**§ 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área

§ **3º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, a sua residência na área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

**Art. 2º** - Ficam criados empregos públicos destinados ao atendimento do Programa de Agentes de Combate ás Endemias, conforme Lei Federal 11.350 de 05 de Outubro de 2006, com atribuições de acordo com as prescrições contidas no Anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único** - Os empregos previstos no Caput deste artigo são em número de 23 (vinte e três), denominados de Agentes de Combate às Endemias, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R$ 1.254,26 (Um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) , mais adicional de 20% de insalubridade, para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**I -** Ter idade mínima de 18 anos;
**II -** Haver concluído o ensino fundamental;
**III -** Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
**IV -** Ter aptidão física mental para o exercício das atribuições do cargo;
**V -** Atender às condições prescritas para a função.
**VI -** Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades (8 horas/diárias, totalizando 40 horas semanais).
**VII -** Haver concluído o Curso de Qualificação Básica para formação de Agente de Combate às Endemias, com aproveitamento superior a 80%.

**Art. 3º** - Os Empregos Públicos de que trata a presente lei serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nos termos do Decreto-Lei nº. 5.452, de 01/05/1943, e pela legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto na Constituição Federal, Art. 198, parágrafo quarto.

**Art. 4º** - As especificações dos empregos públicos ora criados são as que constam dos respectivos anexos, que são regulamentados pela portaria Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, onde Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Lei Federal 11.350 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

**Art. 5º** - A Administração Municipal poderá rescindir unilateralmente os contratos de trabalho relacionados aos empregos públicos criados pela presente lei sempre que houver a ocorrência das seguintes situações:

**I -** Prática de falta grave, dentre aquelas enumeradas no Art. 482, da CLT, apuradas em procedimento no qual se assegure a possibilidade de recurso de defesa, dotado de efeito suspensivo, em prazo de tramitação que não exceda o total de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recurso até a decisão final.

**IV** - Insuficiência no desempenho da função, apurada através do procedimento a que se refere o Inciso I, deste Artigo;

**V** - No caso de extinção dos programas ou projetos aos quais estiverem vinculados os detentores dos respectivos cargos.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, também será considerado motivo para rescisão unilateral de contrato de trabalho o não atendimento do disposto no inciso II, do Parágrafo Primeiro do Art. 4°, desta lei.

**Art. 6º** - O salário básico dos empregos públicos de que trata a presente lei poderão ser majorados de conformidade com a lei de revisão anual aplicável aos servidores públicos municipais de Sant'Ana do Livramento.

**Art. 7º** - As contratações para os empregos públicos ora criados deverão ser precedidas de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das respectivas atividades, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e de transferências das Esferas Federal e Estadual específicas dos referidos Programas.

**Art. 9º** - O aproveitamento dos aprovados no respectivo processo seletivo far-se-á mediante obediência às disposições legais vigentes, em especial o que dispõe a Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de novembro de 2013.

**EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA**
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

**FABRÍCIO PERES DA SILVA**
Secretário Municipal de Administração